

LEI Nº 3.553/PMC/16

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À FUNDAÇÃO VIDA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de direito real de uso, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, à FUNDAÇÃO VIDA NOVA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 63.610.497/0001-80, entidade assistencial beneficente, sem fins lucrativos, do imóvel denominado Lote 79A1, Gleba 06, Setor Gy Parana, Zona Rural do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, com área de 17,8596ha (dezessete hectares, oitenta e cinco ares e noventa centiares), com matrícula n.7.677, conforme planta arquivada no Cartório de Registro de Imóveis, Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação e demais documentos anexados ao Processo administrativo n. 3942/2015.

§ 1º. A finalidade da concessão de direito real de uso é a manutenção e ampliação das atividades e instalações da Fundação Vida Nova, consistente no atendimento assistencial e beneficente à adolescentes e jovens na defesa de seus direitos fundamentais e assistência integral a quaisquer portadores de dependência de SPA e/ou desvios de conduta, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou posição político social.

§ 2º. A concessionária terá o prazo de até 06 (seis) meses para dar início ao projeto de ampliação de suas atividades, devendo concluir o mesmo de acordo com as metas a serem atingidas, as fases de execução, o plano de aplicação dos recursos, o cronograma de desembolso, constantes da proposta respectiva, anexa aos autos de Processo Administrativo n. 3942/2015, sob pena de reversão da concessão.

Art. 2º. A concessionária poderá oferecer o imóvel em garantia real junto às instituições financeiras desde que o financiamento seja para edificação ou aquisição de maquinário, referente ao projeto de viabilidade aprovado pelo Município, sendo que neste caso, ficará em favor do Município concedente a garantia por hipoteca em segundo grau.

Art. 3º. Após a inscrição da concessão, a concessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos nesta lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, devendo mantê-lo limpo, em condições de higiene sanitária, atendendo as normas pertinentes à utilização do imóvel.

Art. 4º. A destinação diversa do imóvel implicará a rescisão da concessão e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 5º. O imóvel concedido está avaliado em R\$ 368. 999,88 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme Laudo de Avaliação incluso ao Processo Administrativo n. 3942/2015.

Art. 6º. O interesse público está demonstrado, diante dos objetivos da concessionária (enfrentamento de situações de risco que, cada vez mais, assolam nossa sociedade, notadamente no que se refere à problemática da dependência química, por jovens e crianças), bem como a existência de encargos a serem adimplidos (edificações, instalações e atendimento, não oneroso, do público alvo).

Art. 7º. A concessionária deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa dentre outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 8º. O concedente, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo, independente de notificação prévia, levantamento, consulta, supervisão e inspeção no imóvel, visando vistoriar seu estado de conservação e sua utilização.

Art. 9º. A concessionária arcará, caso devido, com os ônus de transferência, escritura e registro da área junto aos órgãos competentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 17 de março de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 616